

nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PDS BEC a serem pagas; 090097; Data: 06-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2021PD00668	129.747,20
090121	2021PD00697	600,00
090121	2021PD00698	125,70
Total		130.472,90

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090132	2021PD00321	864,00
Total		864,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090135	2021PD00237	488,25
090135	2021PD00238	1.647,20
090135	2021PD00239	309,98
090135	2021PD00251	100,80
090135	2021PD00252	10.560,00
Total		13.106,23

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2021PD00730	4.521,70
090141	2021PD00731	1.116,00
090141	2021PD00879	316,00
Total		5.953,70

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2021PD00121	1.000,00
Total		1.000,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2021PD00406	148,50
Total		148,50

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021PD00529	969,00
090154	2021PD00552	801,00
Total		1.770,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090168	2021PD00514	1.488,00
Total		1.488,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2021PD00506	510,00
090175	2021PD00509	1.292,00
Total		1.802,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090186	2021PD00141	960,00
090186	2021PD00145	668,40
Total		1.628,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090200	2021PD00082	666,20
Total		666,20

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas; 090099; Data: 07-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090181	2021PD00993	186,98
090181	2021PD00996	6.835,59
090181	2021PD00997	6.835,59
090181	2021PD00998	809,47
090181	2021PD00999	809,47
090181	2021PD01000	809,47
090181	2021PD01001	6.835,59
090181	2021PD01002	6.835,59
090181	2021PD01003	1.118,00
Total		31.075,75
Total Geral		31.075,75

Comunicado

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justifica a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas; 090097; Data: 06-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090113	2021PD00471	44.376,54
090113	2021PD00472	142.408,64
Total		186.785,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2021PD00511	99.651,30
Total		99.651,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2021PD00548	205.026,41
Total		205.026,41

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090139	2021PD00558	70.884,24
090139	2021PD00559	82.276,35
Total		153.160,59

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2021PD00436	81.200,00
Total		81.200,00

Termo Aditivo de Convênio

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".
Processo SPdoc /SES: 2003311/2018
Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP/Incor e a Fundação Zerbini.

CNPJ HCFMUSP/Incor: 60.448.040/0001-22
CNPJ Fundação Zerbini: 50.644.053/0001-13
Convênio: 1.627/2018.

Termo Aditivo: 03/2021

Objeto: Autorização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid -19, conforme estabelecido na Portaria MS-GM 623, de 06-04-2021.

Valor: R\$ 1.008.000,00

Data de Assinatura: 30-04-2021.

Termo Aditivo de Convênio

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".
Processo SPdoc /SES: 1779763/2018

Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Irmandade da Santa Casa de São Paulo, com intervenção da(o) Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho,

Mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

CNPJ da Conveniada: 62.779.145/0001-90

CNPJ da Interviente: 62.327.663/0001-72

Convênio: 208/2016.

Termo Aditivo: 03/2021

Objeto: Autorização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid -19, conforme estabelecido na Portaria MS-GM 431, de 11-03-2021.

Valor: R\$ 2.496.000,00

Data de Assinatura: 03-05-2021.

Termo Aditivo de Convênio

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".
Processo SPdoc /SES: 2097628/2018

Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

CNPJ: 47.969.134/0001-89

Convênio: 229/2016.

Termo Aditivo: 04/2021

Objeto: Autorização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid -19, conforme estabelecido na Portaria MS-GM 749, de 20-04-2021.

Valor: R\$ 336.000,00

Data de Assinatura: 07-05-2021.

Extrato de Retirratificação

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".
Processo: 001.0217.000577/2016 - SPdoc/SES:

2161577/2018

Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

CNPJ: 45.186.053/0001-87

Termo de Retirratificação: 01/2021

Objeto: Alterar a "Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde" do Convênio 287/2016, celebrado em 08-11-2016.

Valor Estimado Mensal

1 - Ações Estratégicas

1.1 - SIA/SUS: R\$ 516.792,18

1.2 - SIH/SUS: R\$ 46.644,59

Valor Mensal

2 - Ações de Média Complexidade

2.1 - SIA/SUS: R\$ 85.917,56

2.2 - SIH/SUS: R\$ 687.643,40

3 - Ações de Alta Complexidade

3.1 - SIA/SUS: R\$ 360.059,46

3.2 - SIH/SUS: R\$ 889.123,57

4 - Incentivos

4.1 - Integrasus: R\$ 0,00

4.2 - IAC: R\$ 199.045,21

4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00

4.4 - OPO: R\$ 0,00

4.5 - RDEF: R\$ 0,00

4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00

4.7 - RSME: R\$ 0,00

4.8 - RCE-RCEG: R\$ 70.360,32

4.9 - RAU: R\$ 0,00

4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00

4.11 - IAPI: R\$ 0,00

4.12 - Residência Médica: R\$ 0,00

4.13 – Melhor em Casa: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 03-05-2021.

Termo Aditivo de Convênio

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".
Processo SPdoc /SES: 2161577/2018

Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

CNPJ: 45.186.053/0001-87

Convênio: 287/2016

Termo Aditivo: 01/2021

Objeto: Nos termos da Resolução SS 29, de 19-02-2021, ficam incluídos os recursos financeiros (em parcela única), estabelecidos na Portaria MS/GM 2.392, de 08-09-2020, oriundos de Emendas Parlamentares Federais para o Incremento temporário do financiamento de ações do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, custeio de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Valor: R\$ 100.000,00

Data de Assinatura: 03-05-2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021
Convite Eletrônico BEC 092101090552021OC00168, do tipo menor preço.

Processo 0390/2021 – Sucen, promovido para aquisição de material de laboratório para uso da DCV.

Decorrido o prazo recursal, nos termos do Edital Eletrônico, acolho a decisão da Comissão Julgadora. homologo o referido certame e adjudico os itens da presente licitação, nos termos da legislação vigente, a favor da empresa abaixo, que ofertou o menor preço para cada item licitado:

Itens: 001, 003, 004 e 005 – Dupac Comercial Eireli.

Valor Total do Convite: R\$ 298,00

Obs.: Item 002 – Propostas Desclassificadas.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Primeiro Termo de Reti-Ratificação

Processo Sucen 1371/2020

Contrato 020/2021

1º Termo de Reti-ratificação ao termo de contrato de prestação de fornecimento de nitrogênio líquido para o Serviço Regional 10 - Presidente Prudente, que entre si fazem a Superintendência de Controle de Endemias – Sucen e a empresa Nitroata Representação Eireli, celebrado em 14-10-2020.

Prorrogação: Fica o contrato prorrogado por mais 8 meses, a partir de 01-05-2021 a 31-12-2021, nos termos contratuais e legais vigentes.

Redução da Quantidade do Produto: Fica a quantidade do produto, objeto do presente contrato, reduzida de 180 litros/mês, para 90 litros/mês.

Recursos: O valor total do presente instrumento é de R\$ 4.464,00, no presente exercício, devendo a despesa correr por conta do Programa de Trabalho: 10305093248390000 – Controle de Doenças Transmitidas por Vetores, Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Gás Medicinal, da Fonte: 001.001.141 do Tesouro Fundes.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data da Assinatura: 13-04-2021.

(Replicado por Ter Saído com Incorreções).

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

Terceiro Termo Aditivo

Acordo de Cooperação entre a empresa EMS S/A e a Furp para transferência de tecnologia do medicamento Galantamina Cápsulas.

Processo: 5.663/2013

Alteração:

Cláusula Primeira

Para fins de formalização das responsabilidades das partes quantos aos aspectos de garantia de qualidade e farmacovigilância do medicamento é acrescido à Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes os itens 3.9. e 3.10, com a seguinte redação:

"3.9. As responsabilidades da Furp e EMS no que se refere aos aspectos de qualidade envolvidos no processo de transferência de tecnologia e fornecimento do medicamento devem ser tratados nos moldes do Anexo VII – Acordo de Qualidade".

"3.10. As responsabilidades da Furp e EMS no que se refere aos aspectos de farmacovigilância envolvidos no processo de transferência de tecnologia e fornecimento do medicamento devem ser tratados nos moldes do Anexo VIII – Acordo de Farmacovigilância".

Cláusula Segunda

Passa a integrar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes, como Anexos VII e VIII, os instrumentos contratuais a que se refere à cláusula anterior.

Data da Assinatura: 05-05-2021

Despacho do Superintendente, de 10-5-2021

Compra Direta 0525/2020

Ratificando o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 6, caput, da Lei Federal 8.666/93, para Aquisição de Matéria-Prima Farmacêutica (Diazepam). Em cumprimento ao artigo 26 da referida Lei. Processo Furp 88.435.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Termo Aditivo de Contrato

Contrato Administrativo N. 06/2018

Processo Administrativo N. 448/2017

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de hospedagem do site da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Vigência: 12 meses .

Valor: R\$ 13.287,60

Paracer JS N. 05/2021 - FPSHSP de 28-01-2021

Fundamento Legal: Art. 57, II Da Lei Federal 8.666/93

Natureza de Despesa: 339088-90

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Data da Assinatura: 28-01-2021

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds

PDS a serem pagas

092597

Data: 07-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2021PD05709	1.118,00
092501	2021PD05710	670,80
092501	2021PD05711	814,50
0925		

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Capela da Penha, situada à Estrada Pedro Monari, s/n, bairro Carafá, em Sorocaba.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução, onde se incluem os seguintes elementos:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia a nordeste pelo ponto A, de coordenadas N: 7.393.256,99m e E: 260.670,94m; segue até o ponto B, de coordenadas N: 7.393.062,34m e E: 260.714,31m; deste ponto, segue a sudeste pela curva de nível a 985 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba e, após cruzar a via de acesso em terra sem nome, segue pela cerca de divisa entre a propriedade da Capela e a contígua à Estrada Pedro Monari, até o ponto C, de coordenadas N: 7.392.748,70m e E: 260.406,21m; segue até o ponto D, de coordenadas N: 7.392.842,55m e E: 260.263,68m; segue até o ponto E, de coordenadas N: 7.392.897,90m e E: 260.098,45m; deste ponto, segue a nordeste pela curva de nível a 950 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba, até o ponto A, conformando assim o perímetro.

II - Prédio da Capela da Penha, situado no centro do perímetro supradescrito, cujo acesso se dá por via de acesso em terra sem nome, junto à Estrada Pedro Monari, s/n.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem tombado:

I. Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais, paisagísticas e arquitetônicas;

II. Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, vetando-se neste antenas de telecomunicações de grande porte (mais de 6 metros de altura).

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, e de modo a preservar a paisagem natural de valor histórico e cultural da Capela da Penha, bem como seu emolduramento paisagístico, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono a sul do perímetro de proteção, que se inicia no ponto I-A (idêntico ao ponto A do perímetro de proteção), de coordenadas N: 7.393.062,34m e E: 260.714,31m segue até o ponto I-B, de coordenadas N: 7.392.933, m E: 260.740,70m; segue até o ponto I-C, de coordenadas N: 7.392.894,53m e E:260.737,57m; segue até o ponto I-D, de coordenadas N: 7.392.695,29m e E: 260.825,26m, na divisa com o município de Votorantim; segue deste ponto pela linha de divisa entre Sorocaba e Votorantim, tendo por referências o ponto I-E, de coordenada N: 7.392.573,68m e E: 260.646,59m, o ponto I-F, de coordenada N: 7.392.592,84m e E: 260.564,57m, e o ponto I-G, de coordenada N: 7.392.585,20m e E: 260.516,13m; deste ponto, segue até o ponto I-H, de coordenada N: 7.392.650,77m e E: 260.502,49m; segue até o ponto I-I, de coordenada N: 7.392.682,89m e E: 260.481,95m; segue até o ponto I-J, de coordenada N: 7.392.748,78m e E: 260.405, deste ponto, segue pela cerca de divisa do lote da Capela da Penha e,

a seguir, pela curva de nível de 985 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba, até o ponto I-A, conformando o polígono;

II - Polígono a norte do perímetro de proteção, que se inicia no ponto II-A, de coordenadas N: 7.393.513,06m e E: 260.592,38m; segue até o ponto II-B, de coordenadas N: 7.393.469,13m e E: 260.600,94m; segue até o ponto II-C, de coordenadas N: 7.393.396,14m e E:260.649,09m; segue até o ponto II-D (idêntico ao ponto A do perímetro de proteção), de coordenadas N: 7.393.256,97m e E: 260.670,91m; deste ponto, segue pela curva de nível de 950 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba; segue até o ponto II-E, de coordenada N:7.392.897,91m e E: 260.098,49m; segue até o ponto I-F, de coordenada N: 7.392.979,30m e E: 259.928,09m; segue até o ponto I-G, de coordenada N: 7.393.066,76m e E: 259.934,26m; segue até o ponto I-H, de coordenada N: 7.393.130,98m e E: 259.907,03m; deste ponto, segue pela curva de nível de 825 metros acima do nível do mar da Serra de São Francisco, na vertente voltada para Sorocaba e segue até o ponto II-A, conformando o polígono;

III - Polígono a norte do perímetro de proteção, correspondente à área situada entre as curvas de nível de 825 e 850 metros acima do nível do mar do morro a norte do perímetro de proteção e da Estrada Santa Maria, em local conhecido como Sítio Bezerrão;

IV - Polígono a norte do perímetro de proteção e no interior do perímetro descrito no Inciso III deste artigo, correspondente à área situada acima da curva de nível de 850 metros acima do nível do mar do morro a norte do perímetro de proteção e da Estrada Santa Maria, em local conhecido como Sítio Bezerrão.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros mínimos para as áreas envoltórias suprarrelacionadas:

I - Para intervenções no interior dos polígonos descritos no artigo 4º, I, II e III, garantir a manutenção da paisagem natural e o emolduramento paisagístico da Capela da Penha, sem prejuízo à possibilidade de pequenas edificações em tais áreas, desde que em inserção harmônica com respeito à qualidade ambiental do bem;

II - Para intervenções no interior do polígono descrito no artigo 4º, IV, altura máxima de seis metros e respeito à qualidade ambiental do bem.

Artigo 5º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°WG, tendo como datum o Sirgas 2000.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, para os devidos e legais efeitos.

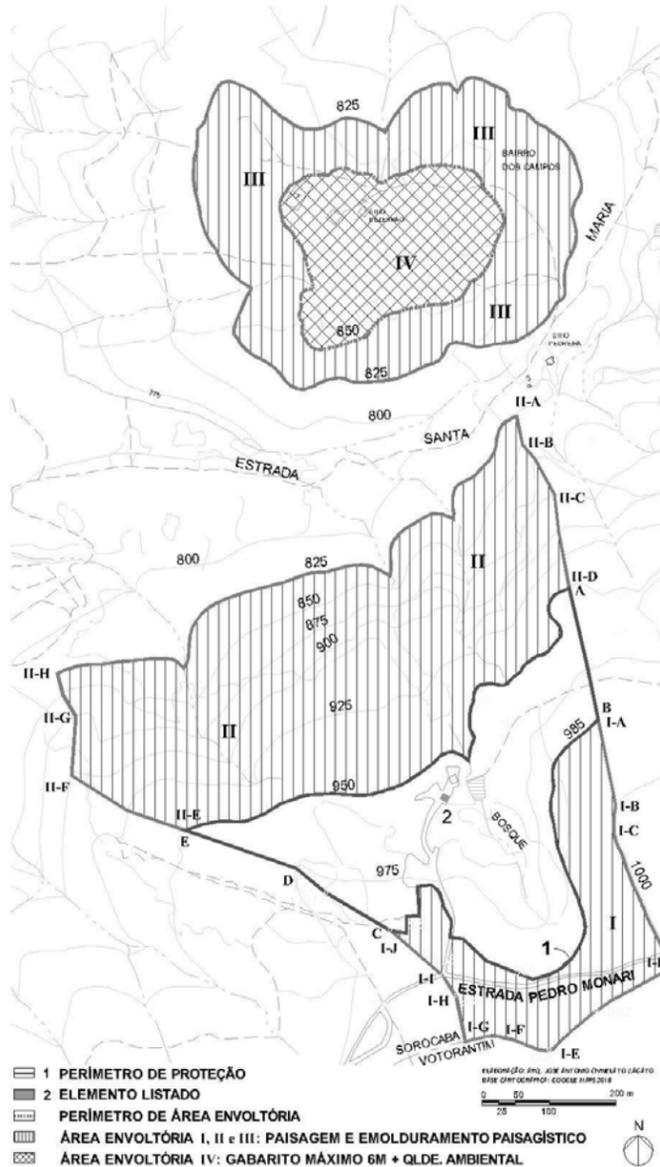
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

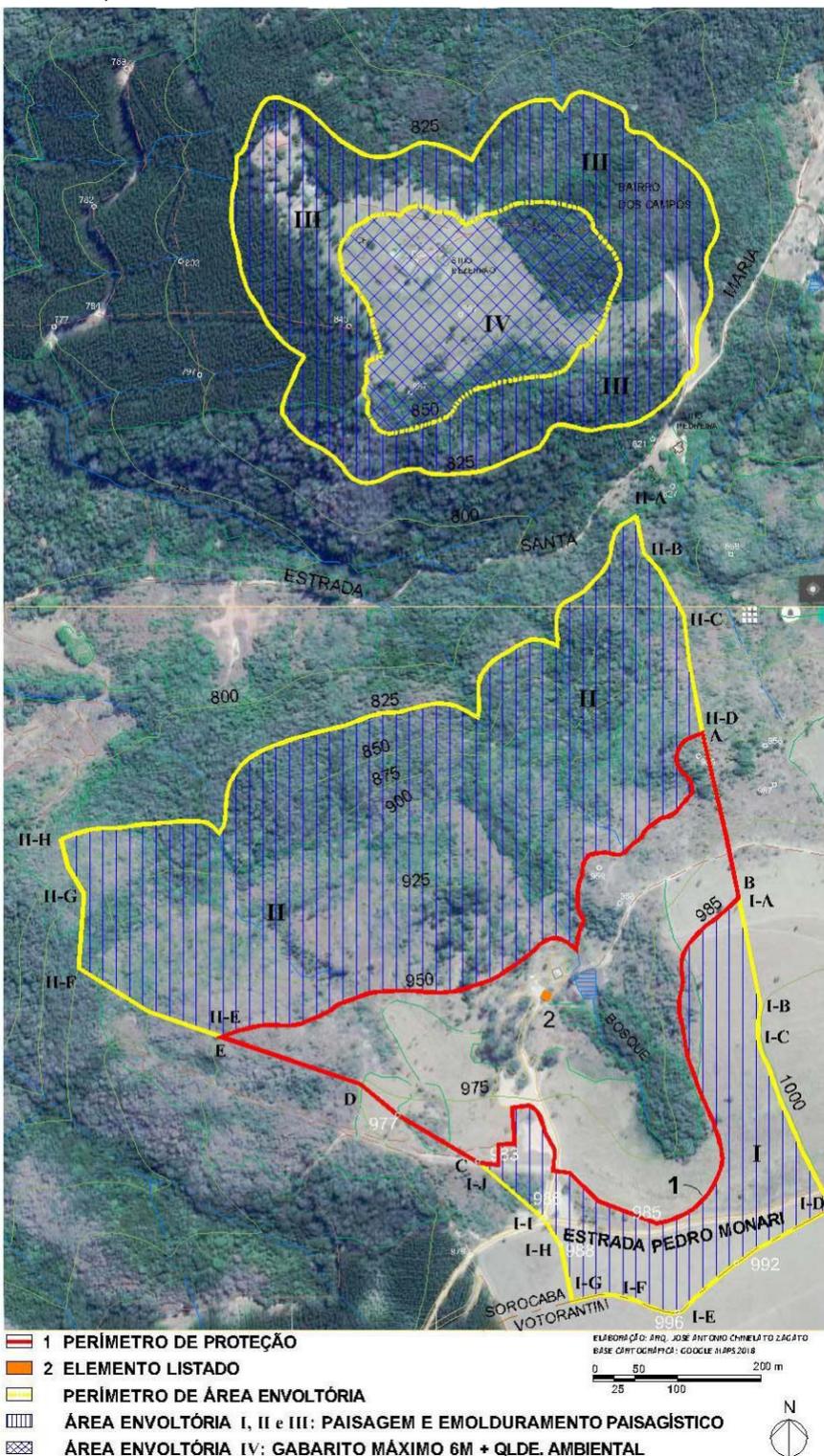
II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.



Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.



Resolução SC- 20, de 5-5-2021

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do Solar dos Alves Lanhoso, bem tombado por meio da Resolução SC-22, de 03-07-1987

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 30910/93, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 5 de dezembro de 2016, Ata 1864, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Solar dos Alves Lanhoso, bem tombado através da Resolução SC-22, de 3 de julho de 1987;

Que o imóvel tombado – Solar dos Alves Lanhoso – situa-se em um ponto alto da cidade, defronte à Praça da Bandeira, local onde está a Igreja Matriz, importante marco da cidade;

Que a Praça da Bandeira, assim como os imóveis/quadras para ela voltados, favorece as visadas mais significativas do Solar dos Godoy Moreira, estabelecendo com ele, direta relação de visibilidade;

Que a limitação de gabarito na quadra em que se situa o Solar dos Alves Lanhoso assegura sua inserção no tecido urbano já consolidado;

Que a manutenção da horizontalidade que se observa na quadra em que se situa o bem tombado, na relação deste com a Praça da Bandeira e com as quadras contíguas, contribui para a manutenção da qualidade ambiental desejável à sua fruição;

Que a limitação do perímetro da área envoltória conforme abaixo descrito e caracterizado (mapa anexo), atenderá com maior eficácia ao objetivo primordial de assegurar a qualidade ambiental no entorno do bem tombado e, conseqüentemente sua plena fruição, Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Solar dos Alves Lanhoso, situado na Rua Florêncio Pupo 306, no Município de Itatiba, bem tombado através da Resolução SC-22, de 03-07-1987, o seguinte perímetro:

Inicia na confluência das Ruas Dr. Aguiar Pupo e Quintino Bocaiuva, acompanha a divisa da Praça José Bonifácio, até

atingir a Rua Comendador Franco, segue por esta até encontrar a Rua Tobias Franco, deflete à esquerda até encontrar a Rua Benjamin Constant; seguindo por ela até a Rua Dr. Aguiar Pupo; deste ponto deflete à esquerda até o ponto onde teve início a presente descrição (conforme mapa anexo).

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat e atender às seguintes diretrizes:

I – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Quintino Bocaiuva, Florêncio Pupo, Francisco Glicério e Dr. Aguiar Pupo terão seu gabarito limitado a 7,00m (sete metros);

II – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Quintino Bocaiuva, Francisco Pupo, Comendador Franco e divisa da Praça José Bonifácio,

a.Quando voltadas para a Rua Quintino Bocaiuva, terão seu gabarito limitado a 10,00m;

b.Quando voltadas para a Rua Comendador Franco, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

III – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Francisco Pupo, Comendador Franco, Tobias Franco e Praça da Bandeira – lado par,

a.Quando voltadas para a Praça da Bandeira, terão seu gabarito limitado a 5,50m e manterão o alinhamento frontal e lateral das edificações;

b.Quando voltadas para a Rua Comendador Franco, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

IV – As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Tobias Franco, Benjamin Constant, Florêncio Pupo e Praça da Bandeira – lado ímpar,

a.Quando voltadas para a Praça da Bandeira, terão seu gabarito limitado a 7,00m e manterão o alinhamento frontal das edificações;

b.Quando voltadas para a Rua Benjamin Constant terão seu gabarito limitado a 14,00m;

V - As edificações situadas na quadra formada pelas Ruas Benjamin Constant, Dr. Aguiar Pupo, Francisco Glicério e Florêncio Pupo,

a.Quando voltadas para a Rua Francisco Glicério, terão seu gabarito limitado a 10,00m;

b.Quando voltadas para a Rua Benjamin Constant, terão seu gabarito limitado a 14,00m;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

